



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em substituição, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h15, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva submeteu à aprovação do Plenário o Despacho que trata de processo administrativo tendo por objeto a aprovação das listas agrupadas das Unidades Jurisdicionadas, na forma do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Elaborada a primeira lista, conforme o anexo constante no ID 0037539, a Presidência determinou que fosse dado conhecimento a todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, informando ainda que a aprovação seria deliberada por ocasião da sessão do pleno no dia 8.11.2018 (ID 0037659). Após a aprovação pelo Plenário, foram convocados os chefes de gabinetes de todos os Conselheiros e Conselheiros Substitutos para, conforme os arts. 239, caput e 245, I, do RITCE-RO, a realização do sorteio das listas no dia 29.11.2018, no Departamento de Documentação e Protocolo (ID 0043722) que, efetivado (ID 0054867), teve a Ata da distribuição das relatorias publicada no DOeTCE-RO n. 1780, de 28.12.2018, a qual foi dada ciência às unidades e gabinetes, na forma do Memorando-circular n. 1/2019/DDP, subscrito em 11.1.2019 (ID 0054883). Ocorre que, em 23.1.2019, a diretora do DDP Renata Krieger Arioli Raduan Miguel encaminhou expediente a esta Presidência para conhecimento e deliberação, notadamente quanto ao princípio da alternatividade de exercício das relatorias sorteadas (art. 239 do RITCE-RO), posto ter constatado, somente naquela oportunidade que, de acordo com o artigo 50, da Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017, o nome da Superintendência Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER foi alterado para Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI e que, nesse último sorteio (29.11.2018) a SEDI foi distribuída para o Conselheiro Wilber Carlos Santos Coimbra, relator anterior da SUDER (ID 0057951). Em razão de referida informação a documentação foi remetida à Corregedoria-Geral para conhecimento e providências pertinentes (ID 0058065) que, na forma do despacho n. 0008/2019-CG recomendou que fosse submetido ao Plenário a correção da Lista de Unidades Jurisdicionadas n. 6, observando-se, por analogia, o disposto no § 1º do art. 246, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

RITCE-RO (ID 0059223). Em consequência, esta Presidência determinou ao DDP que verificasse, junto à SGCE, uma unidade jurisdicionada com recursos orçamentários compatíveis à SEDI, de cada uma das listas dos Conselheiros, a fim de proceder à devida alternância de relatoria, de acordo com as regras dispostas no Regimento Interno e que, destacadas as unidades jurisdicionadas compatíveis, deveria o DDP trazer ao conhecimento desta Presidência, considerando a necessidade de nova submissão ao Plenário, sendo dado conhecimento na sessão do pleno do dia 7.2.2019, na forma do art. 136, do RITCE-RO (ID 0060865). Em cumprimento, a assessoria técnica da SGCE, nos termos do memorando n. 24/2019/SGCE informou, inicialmente, que as listas elaboradas para distribuição das relatorias tiveram como base a LOA 2018 (Lei 4.231/17) e a base do SIGAP e que para a indicação de órgão jurisdicionado com recursos orçamentários compatíveis com SEDI (orçamento de R\$ 3.553.000,00) para fins de redistribuição de relatoria, tomaram como base a LOA 2019 (Lei 4.455/2019), identificando a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (com orçamento de R\$ 2.497.000,00), porém essa unidade não constava da relação da LOA 2018, portanto, não fez parte das listas de distribuição das relatorias. E, sob esses argumentos, a SGCE indicou a unidade jurisdicionada Controladoria-Geral do Estado (orçamento de R\$ 6.799.000,00) para substituir a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, e, para que o valor do orçamento dos órgãos jurisdicionados a serem substituídos seja correspondente, sugere que o relator responsável pela análise das contas da SEDI, igualmente seja responsável pela relatoria dos processos da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (ID 0068411). Após análise, esta Presidência indeferiu a proposição da SGE por entendê-la contrária ao Princípio do Juiz Natural, determinando, assim o retorno do expediente àquela secretaria para a promoção do necessário ao cumprimento do deliberado pelo Pleno deste Tribunal, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14.2.2019 (ID 0069982). Com efeito, em novo levantamento a SGCE verificou determinadas situações relacionadas à vinculação de órgãos e fundos, conforme descreve a LC n. 965/17 - e outras legislações; destacou ainda terem sido identificadas na LOA de 2019, algumas unidades orçamentárias sem distribuição de relatoria, como i) a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária, que é vinculada a SEPOG, conforme art. 75, da LC 965/17; ii) o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura, que é vinculado a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, conforme art. 5º da Lei 2747/12; iii) o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que é vinculado a Secretaria de Estado da Assistência Social e Desenvolvimento – SEAS, conforme art. 16 da LC 937/17; iv) o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, que é vinculado a SEAS, conforme art. 4º da LC 946/17. Logo, em consonância a esses apontamentos apresentou as seguintes sugestões de redistribuições de relatorias, com o objetivo de manter juntas unidades jurisdicionadas principais e vinculadas:

- a) FESA vinculado ao IDARON, que por sua vez, vinculado a SEAGRI, teria como relator o Conselheiro Paulo Curi Neto;
- b) O FRFUR vinculado a SEPOG teria como relator para 2019, o Conselheiro Benedito Antônio Alves;
- c) A AGEVISA vinculada a SESAU, o CETAS vinculado a SESAU, e o FESPREN vinculado a SESAU, teria como relator o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;
- d) O FUNDAT vinculado a SEFIN teria como relator para 2019, o Conselheiro Benedito Antônio Alves;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

e) A FUNCER vinculada a SEDUC, teria como relator o conselheiro Francisco Carvalho da Silva;

f) A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária, vinculada a SEPOG, teria como relator para 2019, o Conselheiro Benedito Antônio Alves;

g) O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura, vinculado a SEJUCEL, teria como relator o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;

h) O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, vinculados a SEAS, teriam como relator o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;

i) A Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura- SEDI, tendo vinculada a ela a FAPERO e o FIDER, sairia da relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e iria para a relatoria do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, para manter o equilíbrio com a retirada de sua relatoria de 03 (três) unidades orçamentárias;

j) Com a saída das unidades AGEVISA e CETAS da relatoria do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, ocorreu um desequilíbrio nas listas entres os conselheiros substituto, assim, o que sugerimos para equidade entre eles, seria a redistribuição da Superintendência Estado para Resultados, da Relatoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves, para o Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Observa-se assim que, ao tempo em que realizou um levantamento/atualização nas listas das relatorias, indicou qual a unidade orçamentária poderia ser trocada com a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, na forma da alínea “i”, apresentando, portanto, a forma de dirimir a controvérsia emergida na presente documentação. Convém ainda destacar o apontamento realizado pela SGCE na alínea “j” que, visando manter a equidade e corrigir o desequilíbrio nas listas entre os Conselheiros Substitutos - pela saída das unidades AGEVISA e CETAS da relatoria do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, sugere a redistribuição da Superintendência Estado para Resultados, da relatoria do Conselheiro Benedito Antônio Alves para a do Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva. O Plenário aprovou por unanimidade.

Após dar início à sessão, o Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva passou a presidência da sessão ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e ausentou-se do Plenário.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	00113/19 (Processo de origem n. 01577/15)
Recorrente:	Roberto Mendonça da Silva - CPF n. 349.843.482-91
Assunto:	Recurso de Revisão referente ao Acórdão APL-TC 00343/2017
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Advogado:	Thalita Aparecida Gonçalves Vieira - OAB n. 8558
Relator:	CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e dar parcial provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n.	00179/18
Interessado:	Ministério Público do Estado de Rondônia

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

dp.spj@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Laboratório J&JR LTDA-ME - CNPJ n. 09.153.949/0001-04, Josias José dos Santos - CPF n. 407.990.002-30, Oldiglei Odair Veronez - CPF n. 662.817.332-15, Erica de Oliveira Vieira - CPF n. 782.009.892-91, José João Domiciano - CPF n. 190.530.962-72

Assunto: Representação - apuração de possíveis irregularidades ocorridas em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Alvorada do Oeste - Pregão Eletrônico n. 004/CPL/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Conhecer da representação e considera-la improcedente no que diz respeito à realização de pagamentos não precedidos de licitação e contrato; e procedente no que diz respeito à inclusão, no Pregão Eletrônico n. 004, substituído pelo Pregão Eletrônico n. 005/CPL/2017, sem justo motivo, de cláusula restringindo a competitividade do certame, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 01994/16

Interessados: Laerte Gomes - CPF n. 220.095.402-63, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Conhecer da Representação e determinar, sem análise de mérito, o apensamento do presente processo ao registrado sob o n. 760/2017, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 04144/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Lorival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00, M.L. Construtora e Empreendedora Ltda. - CNPJ n. 08.596.997/0001-04, João Victor da Silva Costa - CPF n. 012.934.682-90, Junior Lenk Cerqueira - CPF n. 596.610.112-49, Egidio Osvaldo Silva de Azevedo - CPF n. 493.876.343-53, Edson Jorge Ker - CPF n. 690.999.872-34, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Michael da Silva Titon - CPF n. 907.447.802-68

Assunto: Contrato 111/2015 - Processo Administrativo nº 10.004/10/SEMOSP/2014 - objeto: pavimentação e qualificação de vias urbanas de Ariquemes - pró transporte lote 01 (construção de galerias), no município de Ariquemes/RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Advogados: Michel Eugenio Madella - OAB n. 3390, Arlindo Freire Neto - OAB n. 3811

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Considerar o Contrato nº 111/2015 não consentâneo com os ditames legais; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

5 - Processo n. 00656/92
Apenso: 01770/91, 04247/98, 01776/91, 01775/91, 02247/91, 02246/91, 02248/91, 02348/91, 01766/91
Responsáveis: Nilce Pereira da Silva - CPF n. 106.819.142-20, José Bráz Guimarães - CPF n. 131.853.064-49, Luciano Pereira do Carmo Filho - CPF n. 115.595.002-04, Florinda Benedita da Costa Sampaio - CPF n. 085.032.732-68, José Renato dos Santos - CPF n. 581.008.307-20, Paulo Alves Caldeira - CPF n. 261.386.977-15, Telma Maria Castro - CPF n. 125.542.273-49, Rony José de Paula - CPF n. 454.661.816-68, Antonieta Maria da Silva Moreira - CPF n. 485.866.172-53, Julita Mendes de Oliveira - CPF n. 221.957.772-49, Clío França - CPF n. 112.798.772-00, Floriano Silva de Oliveira - CPF n. 005.762.982-04, Lipsio Vieira de Jesus - CPF n. 004.706.001-87, Severina Vilma da Silva - CPF n. 226.964.904-49, Leonidia Ferreira da Silva Lopes - CPF n. 314.425.607-20, Jose Rocha Ribeiro - CPF n. 192.169.552-87, Cleusa Cardoso de Araújo - CPF n. 800.958.448-72, Daniel Trajano Diniz - CPF n. 020.316.712-00, Igor Habib Ramos Fernandes - CPF n. 945.863.572-15
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1991
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogados: Danilo Henrique Alencar Maia - OAB n. OAB/RO 7.707, Igor Habib Ramos Fernandes - OAB n. 5193
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Anular os itens III e IV do Acórdão n. 33/95 e conceder baixa de responsabilidade em favor do Senhor Lípsio Vieira de Jesus, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Este é um processo bastante antigo e, segundo o relator, houve uma falha procedimental grave cometida pela Corte de Contas no tocante à citação do jurisdicionado naquela época. Esse fato hoje implica a nulidade da decisão então prolatada, é isso que o Conselheiro Relator propõe. Embora este processo não tenha sido encaminhado fisicamente e nem pelo sistema ao Parquet, faço o registro, na oportunidade, de opinar pelo decreto de nulidade em razão do vício procedimental.”
6 - Processo n. 03947/15
Responsáveis: Francisco Ricardo Marciano - CPF n. 219.756.042-53, Milton Sebastião Alonso Soares - CPF n. 606.951.459-91, José Marcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49
Assunto: Representação - possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 005/2011/ASJUR/DEOSP/RO - objeto do Processo Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

070/SEMAIC/2011 (instalação de toldo e luminárias no barracão da feira municipal de Ariquemes/RO) - Convertido em Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB n. 7633, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Nilton Edgard Mattos Marena - OAB n. OAB/RO 361-B
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 02294/18
Responsáveis: Juliana de Souza Costa Soares - CPF n. 867.154.292-00, Cristóvão Lourenço - CPF n. 329.621.009-10, Claudeci Mariotto de Carvalho - CPF n. 674.949.272-04
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar regular o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 03868/18
Interessado: Zelayny Felbek de Almeida - CPF n. 948.937.722-87
Responsáveis: Joelma Sesana - CPF n. 017.373.627-08, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001-SEMUSA/2018.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Declarar a ilegalidade do Procedimento Seletivo Simplificado n. 001/SEMUSA-2018, sem pronúncia de nulidade; aplicar multa às responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo n. 04906/17 (Processo de origem n. 01215/00)
Recorrente: Cláudio Roberto Rebelo de Souza - CPF n. 008.964.387-91
Assunto: Recurso de Revisão referente ao Processo n. 01215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado: Casa Civil do Estado de Rondônia
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225
Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, reconhecer a fulminação da pretensão punitiva em face dos Senhores Cláudio Roberto Rebelo de Souza, Oscar Ilton de Andrade e Arno Voight, anular, por via de consequência, os itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

VIII, IX, X, XIII e XIV do Acórdão n. 035/2016-2ª Câmara, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01269/19

Interessado: Eliane Aparecida Adão Basilio - CPF n. 598.634.552-53
Responsáveis: Wander Barcelar Guimaraes - CPF n. 105.161.856-83, Antonio Jorge Tenorio da Silva - CPF n. 098.712.764-00, José Gomes Teixeira - CPF n. 248.782.862-53, Tiago Anderson Sant'Ana Silva - CPF n. 002.017.812-39, Erivelton Kloos - CPF n. 596.375.792-49, Ademilson Cesar Borges - CPF n. 667.168.961-04, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04
Assunto: Representação Ofício n. 098/2018 - CGM Servidores com férias integrais e/ou em pecúnia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação e considera-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 02816/15

Interessado: Luiz Carlos de Oliveira - CPF n. 221.241.952-04
Responsáveis: Marcelina Alves Remboski - CPF n. 271.966.402-25, Maria de Fátima Paião Dutra - CPF n. 204.611.432-91, Leomira Lopes de França - CPF n. 416.083.646-15, Edilson Ferreira de Alencar - CPF n. 497.763.802-63, José Ribeiro da Silva Filho - CPF n. 044.976.058-84, Eliane Siqueira de Medeiros - CPF n. 694.339.412-68
Assunto: Denúncia - Possível prática de acumulação ilegal de cargos públicos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Conhecer da representação e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 03154/17

Responsáveis: Antônio Nobel Aires Moura - CPF n. 057.544.291-34, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Tânia Gonzalez Martinez - CPF n. 522.602.592-00
Assunto: Suposta irregularidade na contratação da médica Tânia Gonzales Martines pelo Município de Monte Negro
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Advogado: Juliane Silveira da Silva de Araújo Moreira - OAB n. 2268
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Conhecer da denúncia formulada e, no mérito, julgá-la procedente; aplicar multa à responsável, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

13 - Processo-e n. **01320/18 – Prestação de Contas**
Responsáveis: Marineide Tomaz dos Santos - CPF n. 031.614.787-70, Marcio da Costa Murata - CPF n. 470.751.552-53, Cleia Nogueira Cordeiro - CPF n. 739.933.102-25, Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. **02084/16 – Tomada de Contas Especial**
Apenso: 04528/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Marco William Menezes Refacho - CPF n. 158.829.158-80, Jair Ramos Sanches - CPF n. 271.922.292-53, Nunes & Cardoso Ltda - ME - CNPJ n. 07.893.610/0001-00, Covan Comércio Varejista e Atacadista - CNPJ n. 02.475.985/0001-37, Empresa Equilíbrio Comércio e Representações Eireli EPP - CNPJ n. 04.167.190/0001-97, Biocal Comércio e Representações Ltda - CNPJ n. 02.176.223/0004-82, Elizete Teixeira de Souza - CPF n. 422.142.892-91, Geciel Bueno Neves - CPF n. 874.073.962-72, Renato Santos Chisté - CPF n. 409.388.832-91, Marcos de Farias Nicolette - CPF n. 498.941.532-91, Gerson Neves - CPF n. 272.784.761-00
Assunto: Tomada de Contas Especial - assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Retirado a pedido do relator.

2 - Processo n. **04093/13**
Responsáveis: Francisco Cornélio Alves Lima, Amarildo Cardoso Ribeiro - CPF n. 468.809.682-87, Joaquim Pedro Alexandrino Neto - CPF n. 456.899.202-82, Denilson Miranda Barboza - CPF n. 479.279.922-87, Aristóteles Garcez Filho - CPF n. 610.144.940-87, Renivaldo Raasch - CPF n. 523.123.482-68, Marciley de Carvalho - CPF n. 622.824.332-20, Carlos Eduardo Barreto Accioly - CPF n. 922.125.735-53, Luiz Amaral de Brito - CPF n. 638.899.782-15, Vera Ferreira de Oliveira - CPF n. 478.924.982-49, Carlos Roberto Serafim Souza - CPF n. 573.749.616-34, Osmar Batista Penha - CPF n. 063.961.808-12, Nelson Pereira Nunes Júnior - CPF n. 010.533.792-77, Renivaldo Bezerra - CPF n. 304.010.892-15, Marcondes de Carvalho - CPF n. 420.258.262-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 77/2014 - Pleno de 24/04/14 – para apurar possíveis irregularidades em aquisições de combustíveis e peças para manutenção de veículos automotivos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis

Advogados: Elonete Loiola Cassemiro - OAB n. 5583, Alfredo José Cassemiro - OAB n. 5601, Anderson Carvalho da Matta - OAB n. 6396

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado a pedido do relator.

3 - Processo n. 03756/18 (Processo de origem n. 00733/07)

Recorrente: Epifânia Barbosa da Silva - CPF n. 386.991.172-72

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão APL-TC 00430/18 - Processo n. 00733/07/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Demetrio Laino Justo Filho - OAB n. 0276, Manoel Ribeiro de Matos Júnior - OAB n. 2692

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves

Relator Originário: Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

4 - Processo-e n. 02097/17

Interessado: Adilson Moreira de Medeiros - CPF n. 377.378.053-20

Responsáveis: Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento dos subsídios de Secretários Municipais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600/AOB/RO 52860/PR, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Rocha filho, Nogueira e Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Retirado a pedido do relator.

5 - Processo-e n. 02277/18

Interessados: Claudevon Martins Alves - CPF n. 663.135.892-20, Kleber Freitas Pedrosa Alcantara - CPF n. 656.450.652-04, Alessandra Comar Nunes - CPF n. 854.158.391-00

Responsáveis: Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Joadir Schultz - CPF n. 289.962.592-68

Assunto: Representação contra as Leis Municipais n. 2068/18 e 2069/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Advogada: Jackeline Coelho da Rocha - OAB n. 1521
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao CONSELHEIRO PAULO CURI NETO)
Observação: Retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 10h13, o Conselheiro Presidente em exercício declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
Matrícula 109

b